



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

MENSAGEM Nº 040/2025

Primavera de Rondônia/RO, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO,

Encaminho para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Edis o incluso **Projeto de Lei Ordinária nº 040/GP/2025**, que “**ALTERA O ART. 4º DA LEI 1241/GP/2023 A FIM DE ENQUADRAR OS VALORES BASE NA LEI 14.133/2021 EM CONTRAPARTIDA À REVOGAÇÃO DA LEI 8.666/1993**”.

A presente proposição visa adequar a legislação municipal à nova Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou expressamente a Lei nº 8.666/1993, modernizando os processos administrativos de contratação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos limites e critérios de concessão de suprimento de fundos.

A alteração proposta no artigo 4º da Lei Municipal nº 1241/GP/2023 busca assegurar que os percentuais e limites estejam atualizados com base na legislação federal vigente, proporcionando maior segurança jurídica e eficácia nos procedimentos internos.

Diante da relevância da matéria, solicito o recebimento, a tramitação e, por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/GP/2025

**ALTERA O ART. 4 DA LEI 1241/GP/2023
A FIM DE ENQUADRAR OS VALORES
BASE NA LEI 14.133/2021 EM
CONTRAPARTIDA À REVOGAÇÃO DA
LEI 8.666/1993**

Art. 1º - Altera-se o Artigo 4º da Lei 1241/GP/2023, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º - Os valores dos suprimientos de fundos (adiantamento) devem ser iguais ou inferiores a 8% (oito por cento) do limite máximo do valor estabelecido na alínea “a”, inciso II do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único – Os valores previstos no dispositivo legal previsto no *caput* estão sujeitos a atualização anual mediante edição de decretos federais, conforme previsão legal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ângelo Miguel Ferreira.

Primavera de Rondônia/RO, 27 de junho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito